



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de multa**

Processo: **08704.000536/2026-57**

Interessado: **JOSE OMAR GONZALEZ BONVICINI**

1. Trata-se de defesa apresentada por José Omar Gonzalez Bonvicini em face do Auto de Infração nº 1348\_06010\_2025, lavrado em razão de excesso de permanência de 62 dias no território nacional. Conforme consulta ao histórico migratório no STI, o passageiro ingressou no Brasil em 11/07/2025, classificado como visitante a turismo (VIVIS), com prazo de estada autorizado até 09/10/2025, tendo deixado o país apenas em 10/12/2025, caracterizando a extração do período permitido.

2. A análise dos autos demonstra que não houve pedido de prorrogação de prazo, tampouco qualquer autorização de residência concluída ou deferida até o momento da saída. Embora o interessado alegue estar em processo de regularização migratória, não apresentou protocolo válido, nem comprovação de que tivesse formalizado o requerimento antes do vencimento da estada, inexistindo qualquer elemento que suspendesse ou prorrogasse o prazo legal.

3. Assim, no momento da saída do país, o passageiro encontrava-se em condição migratória irregular, por ter ultrapassado o prazo de permanência sem qualquer justificativa legal ou medida administrativa apta a alterar sua situação. A multa aplicada no valor de R\$ 310,00, correspondente ao mínimo legal para a infração prevista no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017, foi corretamente calculada com base nos dias excedidos.

4. Diante do exposto, **INDEFIRO** a defesa apresentada, mantendo-se integralmente o **Auto de Infração nº 1348\_06010\_2025** e o valor da multa aplicada.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 02/02/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144514889&crc=DA81A3BD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144514889&crc=DA81A3BD).

Código verificador: **144514889** e Código CRC: **DA81A3BD**.